



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2009. CGRL / INEP

PROCESSO Nº 23036.004579/2008-33

Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário (mesas/estações de trabalho), nas dependências do edifício-sede do INEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2009-CGRL/INEP

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 195, de 31 de outubro de 2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO TOTAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 11/02/2009

Horário: 10hs

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto disciplinar a contratação, de empresa especializada ou consórcio de empresas para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário (mesas/estações de trabalho) para complementação do mobiliário já existente, nas dependências do edifício-sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF, conforme quantidades previstas no Anexo I e nas especificações técnicas constantes do Anexo II do Termo de Referência – Anexo “1”, partes integrantes do Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) **Anexo “1”** – Termo de Referência e seus (Anexos I, II), sendo:

a.1. **Anexo I – QUANTITATIVOS**

a.2. **Anexo II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

b) **Anexo “2”** – Minuta de Contrato

<p>2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.</p>

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

- V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
 - X Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. **As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

- 5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3. O credenciamento do (s) licitante (s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 11 de fevereiro de 2009**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. As declarações de que tratam os subitens 13.5.3 e 13.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

- 7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO “1” DESTE EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO OFERTADO, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO REFERIDO PRODUTO E DOS PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;
- 7.9.2. Planilha de Custos e Especificações Técnicas, conforme consta dos Anexos I e II do Termo de Referência, Anexo “1” do Edital, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;
- 7.9.5. Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços/instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do respectivo Contrato;
- 7.9.6. Garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado uso indevido tecnicamente comprovado e aceito pelo INEP;
- 7.9.7. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-

mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

- 7.9.8. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 7.10 Apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11 Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12 Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DO PROTÓTIPO

8.1 A licitante classificada em primeiro lugar no Pregão deverá instalar no Edifício Sede do INEP, protótipos de todos os itens, no prazo de 48 horas após a notificação feita pelo INEP.

8.2 Os protótipos da Contratada ficarão retidos no INEP até a conclusão da instalação do objeto licitado: não poderá haver discrepância entre protótipos e mobiliário entregue e instalado, salvo expressa manifestação do INEP, consubstanciada em Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

8.3 O INEP reserva-se o direito, à luz de justificativa técnica circunstanciada, e a seu exclusivo critério, aceitar itens que discrepem das especificações técnicas do Anexo II, desde que as discrepâncias não impliquem substancial mudança no objeto deste Pregão nem firam o que sobre este assunto dispõem o Edital e seus anexos.

9. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. **A partir das 10 horas do dia 11 de fevereiro de 2009** data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 06/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 9.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 9.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 9.4. **A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL.**
- 9.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

9.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

9.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer (es) técnico (s), para orientar sua(s) decisão(ões).

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO TOTAL** incluindo todos os custos incidentes.

10.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

10.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

10.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

11.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

11.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

11.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 11.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

11.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 11.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 11.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem

classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

11.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 11.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

11.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 11.3, inciso II, 11.4, e 11.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2104-9436, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

12.2 O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

13.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

13.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

13.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.5.1. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido produtos pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

13.5.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

13.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

13.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

13.5.5. Relação de ferramentas que usará na execução do Contrato, bem como declaração de que dispõe de mão-de-obra qualificada para esta execução.

- 13.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E
CONVÊNIOS.**

**Esplanada dos Ministérios Bl. L Anexo I – 4º andar, sala 411 – CEP 70047-900
Brasília-DF.**

**Fones (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436 –
e-mail: pregao@inep.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2009 – DGP/CGRL/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 13.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 13.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 13.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 13.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 13.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

13.14. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, **Sala nº 411**, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

15.2.. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao (s) licitante(s) vencedor(es)**.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no máximo 5 (cinco) dias após a aceitação do objeto pelo INEP, formalizada no Termo de Aceitação do Objeto - TAO mencionado, conforme item 6 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo “1”, parte integrante deste Edital, através da emissão de ordem bancária para crédito em conta do licitante vencedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos produtos, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAF e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas. O disposto neste Parágrafo não invalida sanções e multas contratuais.
- 16.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado das data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.3. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.
- 16.5. Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.
- 16.6. Poderá sr deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

- 16.7. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.
- 16.8. A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;
- 16.9. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 16.10. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

17. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 17.2 A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em retirar ou receber a Nota de Empenho dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado previsto do Edital .
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratado, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.
 - II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
 - a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;
 - b) pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

III – impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

17.5 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.6 Das penalidades de que tratam as alíneas do subitem 17.3 cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

17.7 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.8 No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.9 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- 17.11 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.12 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.
- 17.13 Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.
- 17.14 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.
- 17.15 No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

19. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes do fornecimento do produto, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, Fonte de Recursos nº 0100 Natureza de Despesa – 449052-Material Permanente, PTRES Nº 021111.
- 19.2. O valor estimado para a contratação do objeto é com base na média dos preços praticados no mercado, de aproximadamente **R\$ 129.245,00 (cento e vinte nove, duzentos e quarenta e cinco reais)**

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1 São todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes deste Edital, em especial os previstos nos itens 8 e 9 do termo de Referência

21. DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO

- 21.1. O mobiliário deverá ser entregue instalado no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no edifício localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco "M", em Brasília-DF.
- 21.2. O prazo de instalação será no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Contrato.
- 21.3. A Licitante vencedora deverá dispor de mão-de-obra qualificada e ferramental profissional para realização dos serviços de instalação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) assumirá(ão) a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INEP.
- 22.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 22.5. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.6. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses

- custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 22.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.
- 22.10. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br> .
- 22.11. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.
- 22.12. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 22.13. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 22.14. Todas as despesas para a entrega dos produtos deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 22.15. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 22.16. Os preços praticados pela Licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis.
- 22.17. É vedada a subcontratação de fornecimento dos produtos;
- 22.18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO “1”

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS/ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA A SEDE DO INEP NO SRTVS, QUADRA 701, BLOCO “M”

1. OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto disciplinar a contratação, por intermédio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada ou consórcio de empresas para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário (mesas/estações de trabalho), para complementação do mobiliário já existente, nas dependências do edifício-sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF, conforme quantidades previstas no Anexo I e nas especificações técnicas constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

1.2 Doravante, neste Termo de Referência, a expressão Pregão Eletrônico referir-se-á, sempre, ao certame licitatório para contratação do objeto supracitado.

1.3 Todos os itens ofertados no Pregão eletrônico deverão ter as dimensões, estruturas e acabamentos das estações de trabalho de mesas já existentes nas dependências do edifício-sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF.

1.4 Cada licitante deverá ofertar cotação para todos os itens, para que seja assegurada a necessária padronização entre os itens, a mesma qualidade estrutural, de componentes e de processo produtivo e, ainda, facilita fiscalizar a execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O projeto inicial estava previsto que o Setor de Eventos ocuparia o 3º andar; o Setor de Editoração faria parte do 1º andar e a Auditoria Interna ocuparia parte do 4º andar. No andar térreo estavam previstos além do Protocolo e do Auditório uma área de leitura e uma sala de reuniões, sendo que esses espaços não estavam previstos

estações de trabalho para técnicos. O início da ocupação do prédio pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica-DAEB, que até aquele instante ocupava a área do Edifício Varig, indicou fortemente a revisão do leiaute, fato normal e natural.

Essa revisão como dito sucintamente às fls. 2 levou a direção do INEP, a rediscutir não só os espaços do 3º pavimento, isto é a DAEB e o Setor de Eventos, como também o 1º pavimento que é a DEES e o Setor de Editoração e o 4º pavimento DAES e a Auditoria.

Após as análises das alternativas definiu-se que esses pavimentos ficariam inteiramente ocupados pelas respectivas diretorias, deslocando-se os setores de eventos, editoração para o andar térreo e auditoria interna para o 6º pavimento, sem efetuar, na sua totalidade, os deslocamentos dos mobiliários correspondentes aos postos destes setores, postos que serão ocupados naqueles pavimentos pela expansão da força de trabalho do INEP

3. LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO

3.1 O mobiliário deverá ser entregue instalado no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no edifício localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco "M", em Brasília-DF.

3.2 O prazo de instalação será no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Contrato.

3.3 A Licitante vencedora deverá dispor de mão-de-obra qualificada e ferramental profissional para realização dos serviços de instalação.

4. PROTÓTIPO

4.1 A licitante classificada em primeiro lugar no Pregão deverá instalar no Edifício Sede do INEP, protótipos de todos os itens, no prazo de 48 horas após a notificação feita pelo INEP.

4.2 Os protótipos da Contratada ficarão retidos no INEP até a conclusão da instalação do objeto licitado: não poderá haver discrepância entre protótipos e mobiliário entregue e instalado, salvo expressa manifestação do INEP, consubstanciada em Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

4.3 O INEP reserva-se o direito, à luz de justificativa técnica circunstanciada, e a seu exclusivo critério, aceitar itens que discrepem das especificações técnicas do Anexo II, desde que as discrepâncias não impliquem substancial mudança no objeto deste Pregão nem firam o que sobre este assunto dispõem o Edital e seus anexos.

5. GARANTIA

5.1 O objeto deverá ser fornecido com garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado uso indevido tecnicamente comprovado e aceito pelo INEP.

5.2 A Contratada deverá atender a chamados de serviço durante o período de garantia em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O preço estimado global total para os itens é de R\$ **129.245,08** (cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

6.2 Dotação Orçamentária: 12.122.1449.2000.0053 - Gestão e Administração do Programa. PTRES 021111

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em uma única parcela, no máximo 05 (cinco) dias após a aceitação do objeto pelo INEP.

7.2 Até 2 (dois) dias úteis após ter sido formalmente comunicado pela Contratada de que a execução do objeto foi concluída, estando de acordo com esta afirmação, o INEP emitirá um Termo de Aceitação do Objeto – TAO. Caso contrário, somente emitirá este Termo, no mesmo prazo aqui mencionado, após a Contratada corrigir aquilo que discrepar do que exigem o edital do Pregão, seus anexos e que conste da proposta da licitante vencedora.

7.2.1 O disposto neste item não invalida sanções e multas contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada além de outras que porventura surjam em função da proposta vencedora, as seguintes:

8.1.1 Respeitar o leiaute fornecido pelo INEP e as recomendações formalmente feitas por este.

8.1.2 Fornecer todo o material necessário à execução do objeto.

8.1.3. Designar técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que será o elemento de contato com o INEP.

8.1.4. Utilizar na execução dos serviços, funcionários com comprovada competência e bom comportamento, que deverão obedecer às normas do INEP.

8.1.5 Instruir seus funcionários para que ao transitarem pelo ambiente do INEP, estejam devidamente uniformizados e identificados por crachás.

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio do INEP e, nas dependências deste, por danos materiais ou pessoais a terceiros.

8.1.7 Fornecer ferramental, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais o INEP apontar incorreções.

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

8.1.9 Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

8.1.10 Responsabilizar-se por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato.

8.1.11 Usar apenas materiais da mesma qualidade dos fornecidos nos protótipos.

8.1.12 Responsabilizar-se pela limpeza dos locais em que fornecerá o objeto licitado

8.1.13 Deverá dispor de mão-de-obra qualificada e ferramental profissional para realização dos serviços de instalação.

8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DO INEP

9.1 Fornecer leiaute de instalação, até 3 (três) dias após assinatura do Contrato.

9.2 Permitir aos funcionários da contratada livre acesso às instalações para cumprimento do Contrato.

9.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.4 Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas observadas na execução do Contrato.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 As licitantes deverão comprovar que já executaram ou estão executando serviços de mesma natureza e qualidade do objeto licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um atestado de capacidade técnica (relativo à mesas/estações de trabalho), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2 Cada licitante apresentará na documentação técnica relação de ferramentas que usará na execução do Contrato, bem como declaração de que dispõe de mão-de-obra qualificada para esta execução.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Montagem e instalação deverão ser executadas em horário comercial, das 8h às 18h, obrigatoriamente, período que poderá ser estendido, se necessário para o cumprimento de prazos constantes da proposta vencedora.

11.2 Em nenhuma hipótese o INEP: a) efetuará qualquer pagamento adicional ao valor contratado; b) concederá dilatação de prazo, ressalvados casos fortuitos e motivos de força maior, legalmente caracterizados.

11.3 Montagem e instalação obedecerão rigorosamente às especificações constantes da proposta vencedora e quaisquer modificações daquelas somente poderão ser feitas com a autorização formal do INEP, quando de pequena monta.

11.4 Modificações de vulto somente poderão ser feitas se constarem de Termo Aditivo ao Contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

11.5 O INEP solicitará a substituição de qualquer funcionário da Contratada cujo comportamento julgue impróprio ou cuja capacidade profissional não esteja à altura do que considere aceitável.

11.6 Este Termo de Referência, independentemente de transcrição, integrará o Contrato que do Pregão Eletrônico decorrer.

Brasília, 23 de janeiro de 2009.

(Original assinado por)
JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/DGP

DE ACORDO.

(Original assinado por)
CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA DE SALLES
Diretor de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO "I" – QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
1	M2	Estação de Trabalho em "T" com – 2 (dois) lugares	5
2	M3	Estação de Trabalho para Coordenador-Geral	1
3	M4	Estação de Trabalho em "X" com 4 (quatro) lugares	14
4	M8	Mesa de Reunião, Retangular	5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO “II” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MOBILIÁRIO

1 M 2 – Estação de Trabalho em “T” com 2 (dois) lugares

1.1 As estações deverão ser dispostas em “T” ou “meia cruz”, comportando dois postos de trabalho cada, fixadas em longarina metálica comum às duas.

1.2 Construção, características, acabamentos, dimensões e demais componentes serão idênticos, no que couber, ao descrito no item 3 – estações de trabalho com 4 (quatro) lugares – M 4.

1.3 As estações terão um painel divisório (biombo) medindo 330 x 1000mm, com a finalidade de separar estações contínuas, conforme item 3.7.

1.4 Uma das superfícies de 800 x 600mm será dotada de gaveta para teclado e mouse, com corrediças telescópicas metálicas de alta resistência e mecanismo de regulagem contínua de altura e de inclinação. O porta-teclado terá 670 x 310mm, confeccionado em MDF de 20mm de espessura, com o mesmo acabamento das superfícies das estações.

1.5 Os pedestais serão metálicos, pintados em tinta eletrostática na cor cinza, medindo 560 x 680mm com tampos removíveis para passagem de fiação e cabos, e serão dotados de sapatas niveladoras (mínimo de duas) que permitam regulagem de até 30mm, conectados entre si com perfis estruturais que exerçam função de calhas de fiação e tenham furação para instalação de tomadas.

1.6 Todas as bordas, preferencialmente, terão corte a 90° com a superfície e receberão aplicação de fita do mesmo laminado (o INEP reserva-se o direito de aprovar ou não outro tipo de borda apresentado nos protótipos).

2. M 3 – Estação de Trabalho para Coordenador-Geral

2.1 Construção, características, acabamentos e demais componentes serão idênticos, no que couber, ao descrito no item 3 – Estações de Trabalho com 4 (quatro) lugares – M 4.

As superfícies de trabalho serão compostas por única peça medindo 2200 x 1800 x 600 mm, sendo que na parte central, será feito um chanfro a 45°.

2.2 Uma das superfícies laterais será dotada de gaveta para teclado e mouse, com corrediças telescópicas metálicas de alta resistência e mecanismo de regulagem contínua de altura e de inclinação. O porta-teclado terá 670 x 310mm, confeccionado em MDF de 20mm de espessura, com o mesmo acabamento das superfícies das estações.

2.3 Os pedestais serão metálicos, pintados em tinta eletrostática na cor cinza, medindo 560 x 680mm com tampos removíveis para passagem de fiação e cabos, e serão dotados de sapatas niveladoras (mínimo de duas) que permitam regulagem de até 30mm, conectados entre si com perfis estruturais que exerçam função de calhas de fiação e tenham furação para instalação de tomadas.

2.4 Todas as bordas, preferencialmente, terão corte a 90° com a superfície e receberão aplicação de fita do mesmo laminado.

3. M 4 – Estação de Trabalho em “X” com 4 (quatro) lugares

3.1 Serão dispostas em “cruz”, comportando quatro postos de trabalho cada. Obrigatoriamente do tipo autoportante, compostas por quatro superfícies de trabalho, com tampo em peça única, medindo 1600 x 1600 x 600 mm, com chanfro a 45° na parte central. Estas superfícies serão acopladas às longarinas por elementos metálicos, padrão “mão-francesa”, com pintura e eletrostática a pó, na cor cinza.

3.2. As superfícies de trabalho serão confeccionadas em MDF com 25mm de espessura mínima, revestidas em laminado melanímico padrão feijó.

3.3. Todas as bordas, preferencialmente, terão corte a 90° com a superfície e receberão aplicação de fita do mesmo laminado.

3.4. Cada tampo de estação terá três orifícios com diâmetro de 2” e acabamento em PVC, para passagem de cabos.

3.5 O tampo será dotado de gaveta para teclado e mouse, com corrediças telescópicas metálicas de alta resistência e mecanismo de regulagem contínua de altura e de inclinação. O porta-teclado terá 670 x 310mm, confeccionado em MDF de 20mm de espessura, com o mesmo acabamento das superfícies das estações.

3.6 Os pedestais serão metálicos, pintados em tinta eletrostática na cor cinza, medindo 560 x 680mm com tampos removíveis para passagem de fiação e cabos, e serão dotados de sapatas niveladoras (mínimo de duas) que permitam regulagem de até 30mm, conectados entre si com perfis estruturais metálicos que exerçam função de calhas de fiação e tenham furação para instalação de tomadas.

3.7 As estações de trabalho terão um painel divisório (biombo) medindo 330 x 1000mm, com a finalidade de separar as estações conjugadas. Serão fixados na longarina estrutural. Terão estrutura e fechamento em chapa metálica, pintado com tinta eletrostática, na cor cinza.

3.7.1 20% (vinte por cento) dos biombos serão pintados na cor azul e 20% (vinte por cento) serão pintados na cor vermelho, em tonalidades a serem definidas pelo INEP;

3.8 Todas as bordas, preferencialmente, terão corte a 90° com a superfície e receberão aplicação de fita do mesmo laminado (o INEP reserva-se o direito de aprovar ou não outro tipo de borda apresentado nos protótipos).

4 M 8 – Mesa de Reunião, Retangular

4.1 As superfícies das mesas, medindo 2500 x 1000 x 740mm, serão confeccionadas em MDF com 25mm de espessura, revestidas com laminado em freijó natural nas duas faces, com aplicação de pintura poliuretânica incolor, que elevará a espessura final para cerca de 27mm. – em laminado melaminico, padrão feijó.

4.2 Todas as bordas, preferencialmente, terão corte a 90° com a superfície e receberão aplicação de fita do mesmo laminado (o INEP reserva-se o direito de aprovar ou não outro tipo de borda apresentado nos protótipos).

4.3 As superfícies serão apoiadas em 3 (três) pedestais metálicos, pintados em tinta eletrostática na cor a ser definida pelo INEP, medindo 560 x 680mm, com tampos removíveis para passagem de fiação e cabos e serão dotadas de duas sapatas niveladoras que permitam regulagem de até 30mm.

4.4 Construção, características, acabamentos e demais componentes serão idênticos, no que couber, ao descrito no item 1.5 – Estações de Trabalho em “X” com 4 (quatro) lugares – M 4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO “2”

PROCESSO Nº 23036.004579/2008-33
CONTRATO Nº ____/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/ INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30/09/2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e de outro lado a Empresa, sediada à, – Bairro, –, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº., neste ato representada por seu Procurador, Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/.., CPF/MF nº., residente à,, – –, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.004579/2008-33, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário (mesas/estações de trabalho), para complementação do mobiliário já

existente, nas dependências do edifício-sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF, conforme quantidades previstas no Anexo I e nas especificações técnicas constantes do Anexo II deste Termo de Referência.– Anexo “1” do Edital e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2009 – CGRL/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.004579/2008-33, ao Termo de Referência e seus Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de ___/___/___, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO

a) O mobiliário deverá ser entregue instalado no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no edifício localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco “M”, em Brasília-DF.

b) O prazo de instalação será no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

c) A Contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada e ferramental profissional para realização dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

a) Fornecer leiaute de instalação, até 3 (três) dias após assinatura do Contrato.

b) Permitir aos funcionários da contratada livre acesso às instalações para cumprimento do Contrato.

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura da prestação do serviço.

d) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas observadas na execução do Contrato.

e) Efetuar o pagamento à Contratada dentro do prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato

f) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

g) Fiscalizar os serviços e fornecimentos, objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento do produto que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

II) DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada além de outras que porventura surjam em função da proposta vencedora, as seguintes:

a) dar integral cumprimento ao Termo de Referência e seus Anexos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº /2009 e à sua Proposta.

b) Respeitar o leiaute fornecido pelo INEP e as recomendações formalmente feitas por este.

c) Fornecer todo o material necessário à execução do objeto.

d) Designar técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que será o elemento de contato com o INEP.

e) Utilizar na execução dos serviços, funcionários com comprovada competência e bom comportamento, que deverão obedecer às normas do INEP.

f) Instruir seus funcionários para que ao transitarem pelo ambiente do INEP, estejam devidamente uniformizados e identificados por crachás.

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio do INEP e, nas dependências deste, por danos materiais ou pessoais a terceiros.

h) Fornecer ferramental, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais o INEP apontar incorreções.

i) Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

j) Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

l) Responsabilizar-se por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato.

m) Usar apenas materiais da mesma qualidade dos fornecidos nos protótipos.

n) Responsabilizar-se pela limpeza dos locais em que fornecerá o objeto licitado.

o) Deverá dispor de mão-de-obra qualificada e ferramental profissional para realização dos serviços de instalação.

p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O objeto deverá ser fornecido com garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado uso indevido tecnicamente comprovado e aceito pelo INEP, mediante termo próprio.

Parágrafo segundo - A Contratada deverá atender a chamados de serviço durante o período de garantia em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – O valor deste contrato é de R\$(____) (conforme valor da proposta vencedora).

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 20089, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2009, nas Ações: 12122.1449.2000.0053, PTRES: 021111 Fonte de Recursos 0100000000, Natureza de Despesa 449052, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, de ____ de _____ de 2009, no valor total de R\$ _____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em uma única parcela, no máximo 5 (cinco) dias após a aceitação do objeto pelo INEP, formalizada no Termo de Aceitação do Objeto - TAO mencionado, conforme item 6 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo “1”, partes integrantes deste Contrato, através da emissão de ordem bancária para crédito em conta do licitante vencedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos produtos, devidamente atestada pelo fiscal do

Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAF e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas. O disposto neste Parágrafo não invalida sanções e multas contratuais.

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado das data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

Parágrafo Quinto - Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.

Parágrafo Sexto - Poderá sr deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Sétimo - Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização,

este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Nono - O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

CLÁUSULA DEZ– DO REAJUSTE

O valor estipulado neste Contrato será **considerado fixo e irremovível durante todo o prazo de vigência deste Contrato**, bem como dos termos aditivos que, porventura, vierem a ser firmados.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

III – impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão; e

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Montagem e instalação deverão ser executadas em horário comercial, das 8h às 18h, obrigatoriamente, período que poderá ser estendido, se necessário para o cumprimento de prazos constantes da proposta vencedora.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese o INEP: a) efetuará qualquer pagamento adicional ao valor contratado; b) concederá dilatação de prazo, ressalvados casos fortuitos e motivos de força maior, legalmente caracterizados.

Parágrafo Terceiro - Montagem e instalação obedecerão rigorosamente às especificações constantes da proposta vencedora e quaisquer modificações daquelas somente poderão ser feitas com autorização formal do INEP, quando de pequena monta.

Parágrafo Quarto - Modificações de vulto somente poderão ser feitas se constarem de Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Quinto - O INEP solicitará a substituição de qualquer funcionário da Contratada cujo comportamento julgue impróprio ou cuja capacidade profissional não esteja à altura do que considere aceitável.

Parágrafo Sexto - O Termo de Referência, independentemente de transcrição, integrará o Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF, de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente
Pelo INEP

Nome do representante
cargo
Pela Empresa

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome
RG
CPF